

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2025

A Pró-Reitoria de Ensino - PROENS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 71 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, institui os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica, por meio do Núcleo de Atendimento aos Discentes - NAD, para fazer o acolhimento e encaminhamento de estudantes que necessitam de suporte psicossocial e acessibilidade comunicacional no âmbito da UERGS.

**Art. 1º** – O acolhimento e o encaminhamento de acadêmicos (as) da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), por meio do Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD), visarão garantir o suporte psicossocial e a acessibilidade comunicacional necessária à permanência e ao êxito acadêmico.

Parágrafo Único: A atuação do Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) não substituirá serviços clínicos ou terapêuticos, sendo seu papel acolher e orientar acadêmicos(as) diante de situações que interfiram em sua trajetória acadêmica.

**Art. 2º** – O atendimento aos(as) acadêmicos(as) deverá pautar-se pelos princípios de acolhimento, sigilo, escuta qualificada, empatia e respeito à diversidade.

**Art. 3º** – O fluxo de atendimento iniciará preferencialmente na Coordenação de Curso, podendo haver encaminhamento ao NAD sempre que identificadas demandas que extrapolem o âmbito pedagógico.

**Art. 4º** – Acolhimento Inicial pela Coordenação de Curso, observará as seguintes recomendações:

- I) Será realizado o primeiro acolhimento ou pela Coordenação do Curso ou por docente com quem o(a) acadêmico(a) possua vínculo de confiança e proximidade;
- II) Deverá concentrar-se nas questões pedagógicas, buscando compreender as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento acadêmico.;
- III) Poderão ser construídas estratégias de apoio pedagógico dentro das possibilidades e normas institucionais, conjuntamente com o (a) acadêmico (a), visando à superação das dificuldades e à conclusão exitosa do semestre.

**Art. 5º** – No caso de questões subjetivas, emocionais ou sociais que interfiram no desempenho acadêmico, ou de necessidades educacionais específicas originadas em deficiência (EcD), o(a) acadêmico(a) deverá ser informado(a) sobre o Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) e suas possibilidades de apoio.

**Art. 6º** – O encaminhamento ao Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) poderá ser realizado:

- I) Por docente, coordenação de curso ou servidor(a) técnico-administrativo, mediante comunicação direta ao Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD);
- II) Pelo próprio(a) acadêmico(a), que poderá entrar em contato diretamente com a equipe do Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) para solicitar atendimento.

**Art. 7º** – O atendimento ao(a) acadêmico(a) será realizado por profissionais, da área da psicologia e do serviço social, mediante agendamento prévio, nas modalidades online ou presencial.

§ 1º – O atendimento a acadêmicos(as) surdos(as) será realizado com suporte das Analistas Intérpretes de Libras.

§ 2º – O atendimento presencial será realizado no prédio da Reitoria, em Porto Alegre, e de forma online para as unidades do interior e região metropolitana de Porto Alegre.

§ 3º – Quando necessário atendimento presencial nas Unidades deverá ser planejado de acordo com o cronograma e a disponibilidade do Núcleo.

**Art. 8º** – O Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) oferecerá acolhimento, escuta qualificada e orientações voltadas à promoção da permanência e do bem-estar acadêmico aos(as) acadêmicos(as) .

**Art. 9º** – O Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) poderá orientar ao(a) acadêmico(a) buscar serviços da rede pública de saúde, sempre que forem identificadas necessidades de atendimento médico ou psicológico.

§ 2º – O Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) não oferecerá serviços de avaliação psicodiagnóstica, psicoterapia ou atendimento psiquiátrico.

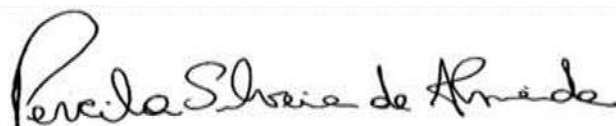
**Art. 10** – Todos os encaminhamentos deverão ser comunicados ao Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD), por meio de e-mail institucional: **coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br**

**Art. 11** – O Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) manterá registro interno dos atendimentos realizados, resguardando o sigilo e a privacidade dos(as) acadêmicos(as), conforme a legislação vigente.

**Art. 12** – Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

**Art. 13** – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**Porto Alegre, 14 de novembro de 2025.**



---

**Percila Silveira de Almeida**

**Pró-reitora de Ensino**